



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09391/14

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Solânea

Responsáveis: Francisco de Assis de Melo. Sebastião Alberto Candido da Cruz.

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo ao gestor.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00247/14

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09391/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, encaminhe todos os documentos referente ao Concurso Público realizado no exercício de 2009, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. em Exercício Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09391/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09391/14 trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura de Solânea/PB, com o objetivo de analisar os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público regido pelo Edital de agosto de 2009.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo ao final aplicação de multa à autoridade responsável à época, Sr. Francisco de Assis de Melo, com base no art. 9º da RN TC nº 15/2001, tendo em vista o desrespeito às Resoluções RN TC nº. 103/98 e nº. 15/2001, pelo não encaminhamento dos documentos necessários à análise do certame e os atos de admissão para o competente registro no prazo regimental e assinação de prazo ao atual gestor para que encaminhe todos os documentos necessários à análise do certame, sob pena de aplicação de penalidade.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela baixa de Resolução assinando prazo aos ex e atual Prefeitos de Solânea, Srs. Francisco de Assis de Melo e Sebastião Alberto Cândido da Cruz, respectivamente, para que encaminhem a documentação solicitada pela Unidade Técnica, às fls. 33/36, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que o atual gestor de Solânea adote providências no sentido de atender a solicitação da Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, encaminhe todos os documentos referente ao Concurso Público realizado no exercício de 2009, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 9 de Dezembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO